MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.2. A apresentação de levantamento de preços implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse Termo de Referência, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

6.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS, DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

6.1.1. Os (bens ou serviços) são conceituados da forma disposta do art. 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando natureza comum, nos termos art. 6º, XIII, da referida lei.

6.2. DA HABILITAÇÃO:
6.2.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e social, com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual, e Municipal da sede da empresa ou filial, Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho.
6.2.2. Poderá a administração solicitar cópia do Ato Constitutivo da empresa interessada, para aferir se as atividades prestadas coadunam com o ramo de atividade demandada, e autorizada pela legislação correlata.
6.2.3. Poderá ainda a administração, conforme o caso, de forma justificada e fundamentada, substituir ou suprir, no todo ou em parte, por outros meios hábeis, a comprovar a regularidade do licitante, relativo as habilitações fiscal, social e trabalhista, inclusive por meio eletrônico, conforme preceitua o Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.3.1. No caso em apreço por se tratar de contratação direta de bem ou serviços de natureza comum, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/21, exceto quando houver a necessidade de comprovação de requisitos essenciais para a perfeita execução dos serviços ou do fornecimento de bens.
7.0 DA VISTORIA:
7.1. Por se tratar de prestação de serviços ou aquisição de bens, a visita aos locais de entrega dos bens ou execução dos serviços são facultativos, em especial quando a aquisição de bens ou prestação de serviços forem retirados ou executados na sede do CONTRATADO.
7.2. Todavia se o interessado manifestar interesse em promover eventual vistoria, deverá informar a sua pretensão junto ao **Setor de controle interno** para posterior cotação de preços (Orçamento), sendo que a inércia ou desinteresse em promover vistoria, será considerado como concordância com as regras ou condições dispostas nesse **Termo de Referência**.

8.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A pesquisa buscará preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.
8.2. O processo de cotação de preços foi realizado observando os parâmetros do art. 23, parágrafo 1º e inciso IV , da lei 14.133/2021.
8.3. Para a formação de preços foi utilizado o método de média aritmética, devidamente justificada no relatório de preços acostado aos autos.

9.0. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. DA VIGÊNCIA:
9.1.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.
9.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.2.1. O prazo para a execução dos serviços ou fornecimento dos bens será de 24h (vinte e quatro horas), contados da emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, sendo este documento a formalização da autorização para a o início deles, sob pena das sanções previstas nesse **Termo de Referência ou Instrumento de Contrato**.

9.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS BENS:

9.3.1. Os serviços ou os bens poderão ser entregues ou executados na sede comercial do **CONTRATADO**, na Sede Administrativa do Órgão solicitante, ou em local indicado pela Administração.

9.3.2. Quando a retirada dos bens ou execução dos serviços demandarem deslocamento até a sede do **CONTRATADO**, será feito por um servidor ou por meio de transporte autorizado pela administração pública observada a proposta apresentada.

9.3.3. O Instrumento de Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo que independentemente da forma da contratação, os termos que o substituir deverão atender o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/2022.

9.4. FORMA DE RECEBIMENTO:

9.4.1. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.3. Os bens ou serviços de pronta entrega ou execução imediata, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato, no momento final da entrega ou execução, constatando-se a perfeição do feito.

9.4.4. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, devendo, portanto, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, devendo tanto o **CONTRATADO** quanto o responsável recebedor, verificar todas as características dos serviços ou bens, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos ou serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, da Lei nº 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. DO PRAZO:

10.1.1. A entrada das notas fiscais por e-mail ou no protocolo da Câmara Municipal deverá acontecer até 2 dias uteis, após cada entrega , sendo que o pagamento será efetuado em até 15 dias corridos, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

10.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovado pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

10.2.3. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.2.4. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação

43

administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

10.2.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

11.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.1. O Setor Contábil informará sobre a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando no momento específico de tramitação processual, contendo as seguintes informações:

1. CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
01.CAMARA MUNICIPAL
0101. CAMARA MUNICIPAL
010101. CAMARA MUNICIPAL
01.legislativa
01.031. Ação Legislativa
01.031.0001 Processo Legislativo
01.031.0001.2001.000 Manutenção da Câmara
004. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.07 Gêneros e Alimentação

11.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.2.1. Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo servidor competente, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de transferências constitucionais obrigatórias.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO:

12.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

12.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2. O pedido de realinhamento disposto no **item 12.1.1.** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem inequivocamente o desequilíbrio.

12.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para analisar o pedido de realinhamento.

12.1.4. As Ordens de Compras e Ordens de Serviços emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às eventuais Ordens de Compra ou Ordens de Serviços emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o CONTRATADO deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 a 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo CONTRATADO de forma imotivada, infundada e improcedente.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

12.2.1. O instituto da repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do Art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

12.3.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice oficial que os suceder, cuja data base para o presente processo é a data do orçamento, dia 10/03/2025.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. DO CONTRATADO:

13.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para a retirada de documento de empenho, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aceitação da proposta, podendo haver uma prorrogação em igual período, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificado formal.

13.1.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

13.1.4. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência** ou Instrumento de Contrato, além das demais sanções cabíveis.

13.1.5. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

13.1.6. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

a) A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil deles, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal de Águas de São Pedro, conforme Ordem de Fornecimento.

b) Entrega parcelada no decorrer de toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara.

c) As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades.

d) empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- Entregar os produtos considerados de primeira linha;
- Entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).

e) Dar prioridade aos pedidos da Câmara Municipal, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.
f) Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.
g) Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.
h) Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.
i) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
j) Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

13.2. DO CONTRATANTE:
13.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados ou dos bens fornecidos.
13.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços ou os bens não atenderem as descrições de solicitação e de proposta, ou os padrões de quantidade e qualidade, e demais critérios técnicos legais.
13.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei nº 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

14.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade, exceto aqueles previstos em eventual legislação específica referente ao objeto.

15.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
15.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:
15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A recusa injustificada de assinar contato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.3. O CONTRATADO remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.
15.3.1. A sanção disposta de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;
15.3.2. A sanção de **multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
15.3.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.4. A sanção de **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.5. Na aplicação da **sanção de inidoneidade para licitar e contratar** se observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art.157 a 161, todos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.
16.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

16.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíeis.

16.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei nº 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As sanções serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. O **CONTRATADO**, na execução dos serviços ou fornecimento de bens, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

18.1. As partes dão ao instrumento de contrato ou documento equivalente o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo para tanto postar assinatura de 2 (testemunhas).

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Águas de São Pedro-SP, aos 26 dias do mês de março de 2025.

Vinicius Helio Roccia
Assessor da Presidência

Rubens Aparecido Antunes
Presidente

48
48

MINUTA DO CONTRATO N° 02/2025

MINUTA DO CONTRATO N° 02/2025

Águas de São Pedro, xxx de março de 2025

Processo nº: 07/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 52.155.835/0001-14, com sede localizada na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 123/129- Centro – Águas de São Pedro-SP, CEP: 13.528-007 representada por seu Presidente Sr. **Rubens Aparecido Antunes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade **RG Nº XXXXXX9 SSP/SP, e do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX,** residente e domiciliado na Rua Laudelino Jorge de Moraes, 266 – Jardim Porangaba, Águas de São Pedro, CEP: 13529-032, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **xxxxxxxxxxx,** estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxx

Considerando o que consta no Processo de dispensa de licitação n°xxxxx/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento PARCELADO de bens de consumo de água mineral natural, potável não gasosa e gasosa em garrafas pet de 500ml e em

MINUTA DO CONTRATO N° 02/2025

galões de 20 litros (galões em comodato) dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor transparente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas noTermo de Referência, para o Câmara municipal de Águas De São Pedro, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Marca	Qtde.	Unid.	Val. Unit.	Val. Total
01	ÁGUA MINERAL – GALÃO 20 LITROS		150	Galões		
02	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (C0M GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES		150	Fardo		
03	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES		150	Fardos		
VALOR GLOBAL					R$	

1.3. Os bens acima relacionados possuem qualidade comum, nos termos do art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta Comercial da CONTRATADA;

2.1.2. Processo de Licitação nº 07/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº 02/2025

2.1.3. Autorização de Contratação Direta — Despacho do Presidente da Câmara.

2.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, sem prejuízo das disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pactuado,de acordo com o fornecimento executado e devidamente atestado.

3.3. O pagamento acima mencionado, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da NF, conforme legislação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE)

4.1. Dos critérios de realinhamento:

4.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.2. O pedido de realinhamento disposto no item 4.1.1. Será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.1.3. A administração terá até 05 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

4.1.4. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela

administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

4.2. Dos critérios de repactuação:

4.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

4.3. Dos critérios de reajustes:

4.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 01 (um) ano, cuja data-base é xx/xx/2025, nos termos do art. 136, da Lei nº 14.133/2021, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente documento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda pelo objeto é contínua e se prorroga pelo tempo, coforme justivicativa disposta no procedimento administrativo

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPOTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MINUTA DO CONTRATO Nº 02/2025

6.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3.Indenizações e multas.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o contrato com zelo e presteza, conforme pactuados.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.4. Além das obrigações previstas anteriormente, o CONTRATADO, se obriga a:

a) A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil deles, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal de Águas de São Pedro, conforme Ordem de Fornecimento.
b) Entrega parcelada no decorrer de toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara.
c) As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades.
d) A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- Entregar os produtos considerados de primeira linha;
- Entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).

e) Dar prioridade aos pedidos da Câmara Municipal, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.
f) Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.
g) Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.
h) Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.
i) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
j) Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o contrato;

7.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo a administração suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados de forma insatisfatória ou inadequada;

7.2.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.5. Também fazem parte das obrigações do(a) CONTRATANTE:

7.2.5.1 Indicar os agentes da equipe que deverão participar dos processos de contratação.

7.2.5.2. Dar acesso a toda documentação necessária à realização do objeto.

7.2.5.3. Cumprir o cronograma estabelecido nas orientações.

7.2.5.4. Disponibilizar equipamentos, plataforma e pessoal a ser orientado para executar os processos de contratação, observando a necessidade de conexão com a internet.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o(a) CONTRATANTE e com terceiros, a prestação de serviços será controlada e fiscalizada pelo

Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO N° 02/2025

Presidente e Procurador (a) desta casa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

1. CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

01.CAMARA MUNICIPAL

0101. CAMARA MUNICIPAL

010101. CAMARA MUNICIPAL

01.legislativa

01.031. Ação Legislativa

01.031.0001 Processo Legislativo

01.031.0001.2001.000 Manutenção da Câmara

004.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07 Gêneros e Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 do referido dispositivo legal.

10.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 106 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

MINUTA DO CONTRATO N° 02/2025

11.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

11.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3. O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11 deste Contrato, poderá o(a) CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei de Licitações poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei de Licitações não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O(A) CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

MINUTA DO CONTRATO N° 02/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao (à) CONTRATANTE a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA *("Informações Confidenciais").*

14.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD", ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

14.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

14.3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

14.3.1. utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

14.3.2. não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

14.3.3.zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

14.3.4.a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

14.3.5. informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

14.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

14.4.1. anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA;

14.4.2. após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Durante a Vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar as leis de prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo, conforme aplicável, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), a Lei Americana Anticorrupção no Exterior (Foreign Corruption Practices Act ou FPCA), a Lei de Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act ou UKBA) e a Lei Canadense de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros, dentre outras que possam ser aplicáveis, conforme a jurisdição (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula sexta, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

MINUTA DO CONTRATO Nº 02/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o foro de São Pedro/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CÂMARA DE VEREADORES DE	NOME
ÁGUAS DE SÃO PEDRO – SP	Representante: Nome
Representante:Rubens Aparecido Antunes	

TESTEMUNHA 01	**TESTEMUNHA 02**
Nome:	**Nome:**
Documento:	**Documento:**

MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E MANIFESTAÇÃO EM OBTER PROPOSTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2025 – Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro – *SP, informa que está realizando processo de dispensa de licitação para* Fornecimento PARCELADO de água mineral com gás e sem gás em garrafas de 500/510 ml e em galão de 20 litros, cujo os galões serão fornecidos em comodato.

A apresentação de propostas se dará entre os dias **28 de março de 2025 às 13:00 horas até 01 de abril de 2025, às 13:00 horas.** Apresentação de propostas pelos e-mails: protocolo@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br ou diretamente no setor de protocolo da **CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**, com sede à Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.

01. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Águas de São Pedro, sediada Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP, faz saber que se encontra aberto processo administrativo para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL,** conforme descrito no objeto e condições estabelecidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

02. OBJETO

Pretende essa Câmara a contratação de empresa para o Fornecimento de água mineral com gás e sem gás em garrafas de 500/510 ml e em galão de 20litros, cujo os galões serão fornecidos em comodato

03. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deve ser elaborada de forma clara e em atendimento ao objeto desta licitação, devendo ter validade mínima de 60 dias. A não especificação do prazo de validade, será interpretada como tendo validade de 60 dias.

04. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A presente contratação destina se exclusivamente às empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedor individual, na forma da lei, a qual deverá apresentar a seguinte documentação para assinatura de contrato;

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de apenados e de impedimentos de contratos/licitação;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas e;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado MEI ou documento equivalente;
- Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.
- Documentos pessoais do representante legal

MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

5. DOS SERVIÇOS

Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade e pedido realizado, no endereço da Câmara, com garantia de qualidade, conforme termo de referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações constantes deste certame será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado e em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual.

7. DO PAGAMENTO

Após a entrega e conferencia do produto, o vencedor apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancaria creditada em conta corrente indicada pela contratada, em até 15 dias corridos.

8. DAS PENALIDADES

Poderá ter o contrato cancelado nos seguintes casos:

- Não execução do objeto deste Termo de Referência, ou execução parcial ou em desacordo;
- Recusa em honrar a proposta apresentada dentro do prazo estipulado.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a contratada:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes na proposta e instruções desta Dispensa de Licitação;
- Prestar a Câmara, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto, fornecendo toda e qualquer orientação para o acompanhamento do mesmo.

10. DO FORO

Para diminuir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas amigavelmente, será competente o Foro da Comarca de São Pedro, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.DOS ANEXOS

São anexos deste ato convocatório:

- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato.

Rubens Aparecido Antunes

Presidente

62

- MINUTA - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS/ADITIVOS)

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO_

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº xx/2025

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual por (12) doze meses, a contar de xx de xxxx de 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Águas de São Pedro, XX de XXXXXXXX de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:RUBENS APARECIDO ANTUNES

Cargo:PRESIDENTE

CPF: 850.538.808-91

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Nome: Rubens Aparecido Antunes
Cargo: Presidente
CPF: 850.538.808-91
Assinatura: _____

Pelo Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rubens Aparecido Antunes
Cargo: Presidente
CPF: 850.538.808-91
Assinatura: _____

64
Ofl

PARECER Nº: 01/2025 LICITAÇÃO

INTERESSADO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA

Assunto: contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de bens de consumo de água mineral natural, potável não gasosa e gasosa em garrafas pet de 500/510 ml e em galões de 20 Litros (Galões em comodato)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021

1.RELATÓRIO

Esta assessoria jurídica foi instada a exarar parecer sobre a observância das formalidades legais relativas ao Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025.

Informa-se que, ao final da fase preparatória de referido processo, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de bens de consumo de água mineral natural, potável não gasosa e gasosa em garrafas pet de 500/510 ml e em galões de 20 Litros (Galões em comodato)", os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para emissão do competente parecer jurídico.

2. APRECIAÇÃO JURÍDICA - ABRANGÊNCIA E FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021)

Preliminarmente, à luz do parágrafo primeiro do art. 53, da Lei 14133/2021, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requisitante da despesa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa descritos nos documentos anexos.

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor (TCU, Acórdão nº2935/2011, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17.05.2011).

Assim, este parecer se dará sob o prisma estritamente jurídico, conforme procedimento recomendado pela Consultoria Geral da União, mediante o Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

A função de um órgão de consultoria jurídica é indicar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que, como o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, parte-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Outrossim, considera-se importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Dito isso, passa-se agora à análise dos aspectos jurídicos da contratação pretendida, reiterando que este parecer não abordará questões de cunho técnico e de mérito administrativo, que se presumirão analisadas pelas áreas respectivas.

Feitas estas observações, vieram os autos do processo para emissão de parecer jurídico sobre a Minuta de Contrato, Minuta de Termo de Referência. O presente processo administrativo, possui os seguintes documentos principais:

1) Documento de Formalização de Demanda (DFD) emitida pela Analista contábil e autorizado pelo presidente (fls.02 a 07)
2) Autorização do presidente (fls. 08 e 36)
3) Pesquisa de preços emitida pelo assessor do presidente (fls.09 a 25)
4) Relatório de pesquisa de preço e memórias de cálculos (fls.27 a 31)
5) Existência de recuros orçamentários, certidão de dotação orçamentária (fls. 33

60

a 35)
6) Minuta do Termo de Referência (fls. 39 a 47)
7) Minuta do Contrat0 (fls. 48 a 59)
8) Minuta do Aviso de contratação (fls. 60 a 61)
9) Minuta do Termo de Ciência e notificação (fls. 62 a 63)

3. DO PLANEJAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (ART. 150 da LEI 14.133/2021)

No que tange ao universo das contratações públicas segundo João Pedro Torres Skinner no artigo "Os princípios na Lei nº 14.133/2021" na obra "Reflexões sobre a Nova Lei de Licitações", disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP):

> *"O princípio do planejamento não se relaciona apenas ao procedimento licitatório, mas à contratação como um todo, devendo o Poder Público manter uma organização quanto a esta matéria, passando pela previsão das contratações nas leis orçamentárias, pela fase interna ou preparatória da licitação, até o seu encerramento."*

O artigo 150 preceitua que:

> *"Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

Importante destacar que Robson Luís Correia no artigo "Estudo Técnico Preliminar e Plano de Contratações Anual: elementos primordiais ao planejamento" constante na obra "Reflexões sobre a Nova Lei de Licitações", disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afirma:

> *"Em órgãos de parco número de servidores, tais como algumas autarquias ou câmaras de menor porte, a elaboração do plano de contratações anual se mostra, ao nosso ver, uma tarefa bastante simplória, visto que há pouca margem de variação de suas atividades. Nestes casos, o planejamento das contratações se evidencia ainda mais palpável.*
> *Por lógico, esta variação diminuta de atividades não significa a existência apenas de funções de baixa complexidade, estando essa restrição imposta pelos limites de abrangência de sua área de atuação.*
> *Desta forma, podemos concluir que, independentemente*

> *da estrutura administrativa de cada órgão ou ente, é possível e compulsória a implantação do plano de contratações anual, o que demandará, de todos, esforço para realização de um planejamento das contratações públicas eficaz, minimizando-se os prejuízos causados por sua ausência"*

Ressalta-se que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, positivado no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021:

> *"A partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."*

O plano de contratação anual, é documento que contem todas as contratações que o órgão pretende realizar no exercício subsequente.

Importante a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1o, inciso II.

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *(...)*
> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> *II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> *(...)*

Além disso, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em

60

sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1o, da Lei no 14.133, de 2021.

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(...)*
> *§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.*
> *(...)*

Ressalta-se que a própria lei estipulou prazo maior, qual seja, 06 (seis) anos da publicação da NLLC , para que os municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes, se adequem a determinados requisitos, entre os quais se destaca a possibilidade de publicação em diário oficial, conforme art. 176, parágrafo único, I:

> *Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*
> *(...)*
> *III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*
> *Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:*
> *I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;*

Importante, portanto, a vinculação das contratações ao planejamento orçamentário, especificamente ao plano de contratação anual do órgão.

No caso concreto, não se juntou documento atestando que a demanda está contemplada no PCA do órgão e a consequente publicação.

Embora o artigo 176 da Nova Lei de Licitações e Contratos preveja o prazo de 6 (seis) anos para que os municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes se adequem às suas disposições, recomenda-se a juntada de documento que ateste a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, bem como a sua publicação no site oficial e no diário oficial. Dessa forma, assegura-se o cumprimento do princípio da transparência.

4.DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES (ART. 5º da LEI 14.133/2021)

O princípio da Segregação de funções, expresso no artigo 5º da Lei 14.133/2021, visa a prevenção de possíveis falhas e fraudes, além de impedir conflitos de interesse nas contratações públicas.

O artigo 7º da Lei 14.133/2021 aduz:

> *"Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
>
> ***I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;***
> ***II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e***
> ***III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.***
>
> *§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o* ***princípio da segregação de funções****, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

O artigo 5º da NLLC elenca diversos vetores que orientam o procedimento licitatório, entre eles destaca-se o princípio da Segregação de Funções.

João Pedro Torres Skinner em "Os princípios na Lei nº 14.133/2021" na obra "Reflexões sobre a Nova Lei de Licitações", disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), explica a importância do PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

> *"O princípio da segregação de funções se trata de uma das inovações trazidas pela nova Lei de Licitações. Esse princípio determina que as diversas fases do procedimento licitatório sejam conduzidas por agentes públicos diferentes, de modo que não fique a cargo de apenas um agente público ou de um pequeno grupo de agentes públicos todos os atos relacionados à licitação..."*

Matheus Carvalho, no curso "Especialista Referência" menciona o chamado

Metaprocesso, que segundo o Tribunal de Contas da União se divide em 3 etapas:

- Etapa de Planejamento
- Fase externa (Fase de seleção do fornecedor)
- Fase de gestão e fiscalização do contrato.

Nesse processo, o agente público que atua em uma etapa, não pode atuar na etapa imediatamente seguinte. Observada a segregação de funções, inclusive, na fase interna do Planejamento.

Ressalta-se que a fase interna de planejamento se divide em Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Declaração Orçamentária e minuta do contrato.

Destaca-se o previsto no artigo 18, § 1º, inciso X, em que se impõe a necessidade de a Administração prever no ETP as *"providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual"*, o que denota mais uma vez a ideia de mitigação de riscos e o reforço de ações planejadas na contratação.

Além disso, o caput do art. 8º afirma que:

> *"A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".*

A segregação de funções e a designação adequada de servidores para as diversas fases do processo licitatório são aspectos fundamentais para garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação. De acordo com o Decreto Federal nº 11.246, de 2022, existem diferentes papéis desempenhados pelos servidores envolvidos na gestão e fiscalização dos contratos, que objetivam a minimização de riscos.

O fiscal técnico do contrato tem como responsabilidade acompanhar a execução do contrato, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, visando alcançar os melhores resultados para a Administração.

Já o fiscal administrativo do contrato é responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos. Ele também pode solicitar documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Além desses papéis, o gestor do contrato desempenha a função de coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando